



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 13 de julho de 2021 – Edição 1136

PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.604 DE 13 DE JULHO 2021

Institui Comissão Especial para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO a fiel observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência e participação popular na elaboração das peças orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a compatibilidade entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que a elaboração dos projetos das leis orçamentárias pressupõe a consolidação e a análise técnica de informações do Município e a articulação entre seus órgãos, bem como a necessidade de observância à legislação vigente, em especial o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Santa Isabel, a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial para a elaboração do Plano Plurianual - PPA 2022/2025, a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que será composta pelos seguintes servidores:

a) Secretaria Municipal Geral de Gabinete:

- 1- Felipe Nabil Vargas Bou Assi e,
- 2- Vinícius Alberto Fernandes.

b) Secretaria Municipal de Finanças:

- 1- Aldo Cesar de Oliveira Souza,
- 2- Adriana de Oliveira Lopes,
- 3- Chizuko Harada Nagano e,
- 4- Sérgio Fernandes de Paula.

c) Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

- 1- Sérgio Eduardo Sidorco e,
- 2- Mitla Souza Magalhães Astuti.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 13 de julho de 2021 – Edição 1136

d) Secretaria Municipal de Educação:

- 1- Maria Donizete de Queluz Camargo e,
- 2- Gabriel Fernando de Queluz.

e) Secretaria Municipal de Saúde:

- 1- Rosa Maria Ravazzi Moreno Delgado,
- 2- José Maria Evangelista,
- 3- Jéssica Silva Duarte e,
- 4- Luciana Saraiva Superti.

f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- 1- Daniel Alves de Lucena,
- 2- Lidiane Rodrigues Cardoso e,
- 3- Abel Aparecido Junior.

g) Secretaria Municipal de Cultura:

- 1- Roberto Bastos de Oliveira Júnior,
- 2- Bruno Santos Sousa e,
- 3- Tathiana Bizzolatto.

h) Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação:

- 1- Priscila Borsos de Oliveira e,
- 2- Felipe Pereira da Silva Domingos.

i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário:

- 1- Rubens Barbosa e,
- 2- Fábio da Silva Laurindo;

j) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

- 1- Maria Donizete de Queluz Camargo,
- 2- Edson Rodrigues dos Santos e,
- 3- Vanessa Ávila de Oliveira.

k) Secretaria Municipal de Serviços Municipais:

- 1- Carlos Eduardo Barbosa Souza Bento e,
- 2- Luiz Gustavo Ferreira Barbosa.

l) Secretaria Municipal de Governo e Administração:

- 1- Felipe Nabil Vargas Bou Assi e,





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 13 de julho de 2021 – Edição 1136

2- Rodrigo Martins de Miranda.

m) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

- 1- Noely de Souza Costa e,
- 2- Carina Moraes de Oliveira.

n) Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito:

- 1- Carlos Eduardo Barbosa Souza Bento e,
- 2- Fernando Nunes de Oliveira.

Parágrafo Único. A função dos membros da Comissão Especial não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, sem ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 2º. A coordenação da Comissão Especial ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças que terá acesso total à todas as informações, documentos, estudos, entre outros, que julgar necessários para subsidiar os trabalhos.

Art. 3º. A Comissão Especial deverá encaminhar ao Gabinete do Prefeito, os Projetos das Peças Orçamentárias, elaborados em observância à legislação em vigor, em especial aos Planos Municipais específicos de cada Secretaria, a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor, o Plano de Governo e demais legislações correlatas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo final legal, para apreciação e os devidos encaminhamentos ao Poder Legislativo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETOS

DECRETO Nº 6.484, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Altera a redação do § 1º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 6.232, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei nº 2.224, de 21 de setembro de 2003.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 13 de julho de 2021 – Edição 1136

DECRETA:

Art. 1º. O §1º do Art. 2º, do Decreto nº 6.232, de 16 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. Participarão do rateio, a que se refere o artigo 1º, os advogados com procuração para atuar em nome do Município".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Município de Santa Isabel, 13 de julho de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

NOELY DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

DECRETO Nº 6.485 DE 13 DE JULHO DE 2021

Prorroga o prazo de vigência de medidas restritivas destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 e classifica atividades comerciais.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial àquelas previstas nos artigos 68, inciso II; 69, incisos X e XXII e artigo 101, inciso I, alínea "j", todos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.856, de 07 de julho de 2021 e alterações vigentes que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 13 de julho de 2021 – Edição 1136

22 de março de 2020 e dá providências correlatas de emergência destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto aos casos de pessoas contaminadas e internadas para tratamento da Covid-19, no Município de Santa Isabel;

CONSIDERANDO a monitorização contínua das internações e da aparelhagem assistencial da Rede Municipal de Saúde de Santa Isabel, com estabilidade e persistência dos índices;

CONSIDERANDO a flexibilização das restrições de isolamento social anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo, visando o retorno seguro e gradativo das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Isabel deve atualizar sua legislação em conformidade com as diretrizes da legislação federal e estadual, atentando, especificamente, para as particularidades locais e para a dinâmica do enfrentamento da pandemia no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas no que couber, por prazo indeterminado, as medidas restritivas previstas nos Decretos Municipais nº 6.424, de 17 de abril de 2021, 6.426, de 20 de abril de 2021, 6.435, de 30 de abril de 2021 e 6.445, de 07 de maio de 2021 e respectivas alterações.

Art. 2º. Passa a vigorar, como parte integrante do presente Decreto, e prevalece sobre outros anexos publicados anteriormente, o Anexo Único exemplificativo, que relaciona atividades de funcionamento permitido e proibido, bem como as restrições aplicadas a essas atividades.

Art. 3º. Na ausência de regulamentação específica neste Decreto, as permissões e proibições de funcionamento e atendimento ao público serão aquelas contidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, conforme informações disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 4º. Os estabelecimentos cujo funcionamento está permitido no Anexo Único exemplificativo deverão seguir os protocolos da vigilância sanitária e demais órgãos de saúde, dentre eles, e sem exclusão de nenhum outro método recomendado pelas autoridades sanitárias:

I – Adoção de avisos para distanciamento de no mínimo 2 m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

II – Adoção de avisos informando acerca da obrigatoriedade do uso de máscara;

III – Disponibilização de álcool gel em apresentação de 70% (70º INPM), em local acessível para utilização de funcionários e clientes;

IV – Disponibilização da quantidade de funcionários suficiente para evitar a aglomeração, observado o disposto no inciso I;

V – Fornecimento de máscaras de proteção a todos os funcionários do estabelecimento;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 13 de julho de 2021 – Edição 1136

VI – Higienização periódica de todo o estabelecimento, com a utilização dos produtos indicados pela ANVISA em sua Nota Técnica 26/2020;

VII – Higienização de carrinhos e cestas de compras, com álcool em apresentação de 70% (70º INPM), no momento da entrega do item ao consumidor;

VIII – Restrição de entrada no estabelecimento de forma a evitar o acúmulo de pessoas em ambientes internos, observado disposto no inciso I;

IX – Disponibilização de marcações e orientações para organização de filas, mesmo em ambiente externo, de forma a evitar aglomerações observado o disposto no inciso I;

X – Aferição da temperatura dos clientes, no momento de ingresso no estabelecimento, com a utilização de termômetros sem contato, devendo vedar o ingresso de consumidor que apresentar temperatura corporal acima dos 37,5º C (trinta e sete inteiros e cinco décimos graus Celsius); e

XI – Disponibilização de pelo menos um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, com as atribuições de controlar o acesso, organizar a fila externa, aferir a temperatura dos clientes, aplicar álcool gel para higienização das mãos dos clientes e orientar o público quanto à distância mínima entre as pessoas no interior da loja.

Parágrafo único: É vedado o acesso e atendimento de consumidores que não estejam fazendo uso de máscara de proteção.

Art. 5º. O rol de estabelecimentos cujo funcionamento é permitido e proibido pode ser alterado a qualquer tempo, de acordo com as diretrizes do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo e, na sua omissão, pelo Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e terá validade imediata.

Art. 6º. Independente da modulação ou fase do Plano São Paulo, o Município poderá rever seus procedimentos a qualquer tempo para modificar o nível de restrições, de acordo com critérios técnicos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 13 de julho de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO e





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 13 de julho de 2021 – Edição 1136

SECRETÁRIA INTERINA DE ESPORTES E LAZER

SERGIO EDUARDO SIDORCO

SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RUBENS BARBOSA

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

NOELY DE SOUZA COSTA

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PRISCILA BORSOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

DANIEL ALVES DE LUCENA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARLOS EDUARDO BARBOSA SOUZA BENTO

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS e

SECRETÁRIO INTERINO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

ROSA MARIA RAVAZZI MORENO DELGADO

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE CULTURA

Registrado e publicado na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO e

SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 13 de julho de 2021 – Edição 1136

ANEXO ÚNICO EXEMPLIFICATIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.485, DE 13 DE JULHO DE 2021

ACADEMIAS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 60% da capacidade do local, no período das 6h às 23h.

ARMAZÉNS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 60% da capacidade do local, no período das 6h às 23h.

ATIVIDADES RELIGIOSAS – Permitida a realização de cultos, com limite de ocupação de 60% da capacidade do local. Permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé, no período das 6h às 23h.

BARBEARIAS, SALÕES DE CABELEIREIRO, SALÕES DE BELEZA E CLÍNICAS DE ESTÉTICA EM GERAL – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 60% da capacidade do local, no período das 6h às 23h.

CLÍNICAS MÉDICAS, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, ÓTICAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ANIMAL, INCLUSIVE O COMÉRCIO DE RAÇÃO – Permitida a abertura e o atendimento ao público, no período das 6h às 23h.

CLUBES E PESQUEIROS - Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 60% da capacidade do local, no período das 6h às 23h. Permitido, no mesmo horário, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, salões de jogos e outras áreas comuns localizados nesses locais, com limite de ocupação de 60% da capacidade de cada ambiente. Proibido o funcionamento de bares ou estabelecimentos que se dediquem predominantemente ao comércio de bebidas para consumo no local.

EVENTOS SOCIAIS PARTICULARES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS – Permitida a realização dos eventos sociais particulares em estabelecimentos privados, tais como: casamentos, aniversários, formaturas, confraternizações e similares, conforme determinado no Decreto Municipal nº 6.463, de 14 de junho de 2021.

PRAÇAS, PARQUES MUNICIPAIS E ESPAÇOS PÚBLICOS DE CONVIVÊNCIA EM GERAL - Permitida a abertura e o atendimento ao público, no período das 6h às 18h. Permitido o funcionamento de restaurantes e lanchonetes no local, respeitado o limite de ocupação de 60% da capacidade do estabelecimento. Proibido o funcionamento de bares ou estabelecimentos que se dediquem predominantemente ao comércio de bebidas para consumo no local.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 13 de julho de 2021 – Edição 1136

COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 60% da capacidade do local, no período das 6h às 23h.

COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 60% da capacidade do local, no período das 6h às 23h.

CONSTRUÇÃO CIVIL, AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA – Permitido o funcionamento, no período das 6h às 23h.

DISTRIBUIDORES DE GÁS E DE ÁGUA – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 60% da capacidade do local, no período das 6h às 23h.

EDUCAÇÃO ESTADUAL E PRIVADA – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limitação da capacidade, nos termos do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo.

EDUCAÇÃO MUNICIPAL – Proibida a realização de atividades presenciais.

ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL – Proibida a abertura e o atendimento ao público. Obrigatoriedade de teletrabalho (“home office”).

ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 60% da capacidade do local, no período das 6h às 23h.

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL) – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 60% da capacidade do local, no período das 6h às 23h.

FARMÁCIAS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 60% da capacidade do local, sem restrição de horário.

HOTELARIA – Permitida a abertura e a utilização dos quartos, sem restrição de ocupação ou horário. Permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, salões de jogos, quadras, academias e áreas comuns em geral, respeitado o limite de 60% da capacidade de cada ambiente, sem restrição de horário. Proibido o funcionamento de bares ou estabelecimentos que se dediquem predominantemente ao comércio de bebidas para consumo no local.

PADARIAS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 60% da





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 13 de julho de 2021 – Edição 1136

capacidade do local, no período das 6h às 23h.

LAVANDERIAS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 60% da capacidade do local, no período das 6h às 23h.

OFICINAS MECÂNICAS, OFICINAS DE FUNILARIA E PINTURA, AUTOELÉTRICOS, LAVA RÁPIDOS, BORRACHARIAS E SIMILARES – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 60% da capacidade do local, no período das 6h às 23h. Oficinas mecânicas, autoelétricos e borracharias localizados na Rodovia Presidente Dutra, não possuem restrição de horário de funcionamento.

POSTOS DE COMBUSTÍVEIS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, sem restrição de horário. Proibida a comercialização de outros produtos, que não combustíveis, no período das 21h às 6h.

REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Permitido o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, das 10h às 15h, permanecendo de forma remota os serviços não essenciais, conforme determinado no Decreto Municipal 6.453, de 27 de maio de 2021.

RESTAURANTES E LANCHONETES – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 60% da capacidade do local, no período das 6h às 23h. Proibido o funcionamento de bares ou estabelecimentos que se dediquem predominantemente ao comércio de bebidas para consumo no local.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ISABEL E REDE PÚBLICA DE SAÚDE – Permitida a abertura e o atendimento ao público, sem restrição de horário.

SERVIÇOS BANCÁRIOS (INCLUSIVE CORRESPONDENTES E LOTÉRICAS) – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 60% da capacidade do local, no período das 6h às 23h.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 60% da capacidade do local, no período das 6h às 23h.

SERVIÇOS DE COLETA DE EXAMES E MATERIAIS BIOLÓGICOS PELOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – Permitida a abertura e o atendimento ao público, sem restrição de horário.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 13 de julho de 2021 – Edição 1136

SERVIÇOS DE COLETA DE MATERIAL RECICLADO E SUCATAS EM GERAL – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 60% da capacidade do local, no período das 6h às 23h.

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EXECUTADO POR EMPRESAS JORNALÍSTICAS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 60% da capacidade do local, no período das 6h às 23h. Em relação aos serviços de radiodifusão e transmissão de imagens, não há restrição de horário de funcionamento.

SERVIÇOS DE ENTREGA DE ALIMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES – Permitido o funcionamento, sem restrição de horário.

SERVIÇOS FUNERÁRIOS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com restrição de ocupação de 60% da capacidade do local, sem restrição de horário.

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Proibida a abertura e o atendimento ao público. Obrigatório o teletrabalho (“home office”) para as atividades administrativas internas. Permitida a realização de serviços externos de instalação, manutenção e conserto.

SERVIÇOS PRIVADOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – Permitido o atendimento ao público, no período das 5h às 23h.

SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS – Permitido o atendimento ao público, sem restrição de horário.

SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA E TRATAMENTO DE LIXO – Permitido o funcionamento, sem restrição de horário. Para as atividades administrativas internas, obrigatório o teletrabalho (“home office”).

SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL – Permitido o funcionamento, sem restrição de horário.

SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES E FEIRAS LIVRES – Permitido o atendimento ao público, com limite de ocupação de 60% da capacidade do local, no período das 6h às 23h.

TELECOMUNICAÇÕES – Proibida a abertura e o atendimento ao público. Obrigatório o teletrabalho (“home office”) para as atividades administrativas internas. Permitida a realização de serviços





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 13 de julho de 2021 – Edição 1136

externos de instalação, manutenção e conserto, no período das 6h às 23h.

TRANSPORTADORAS E SERVIÇOS DE ENTREGA EM GERAL (EXCETO ENTREGA DE ALIMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES) – Permitido o funcionamento, no período das 6h às 23h.

DECRETO Nº 6.486, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Autoriza a retomada gradual e segura das atividades esportiva no âmbito municipal, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial àquelas previstas nos artigos 68, inciso II; 69, incisos X e XXII e artigo 101, inciso I, alínea "j", todos da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que as atividades esportivas no Estado de São Paulo estão liberadas, desde que ao ar livre, com a proibição de torcidas ou acúmulo de pessoas;

CONSIDERANDO a determinação de distanciamento e de cálculo de ocupação de 60% (sessenta por cento), constante no Plano SP;

CONSIDERANDO a determinação de respeito às normas do Plano SP, do distanciamento e impossibilidade de aglomeração;

CONSIDERANDO a flexibilização das restrições de isolamento social anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo, visando o retorno seguro e gradativo das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Isabel deve atualizar sua legislação em conformidade com as diretrizes da legislação federal e estadual, atentando, especificamente, para as particularidades locais e para a dinâmica do enfrentamento da pandemia no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado no âmbito municipal, objetivando a retomada gradual e segura das atividades esportivas, desde que respeitados os protocolos sanitários específicos para práticas de ATIVIDADES ESPORTIVAS.

I – somente poderão acessar as dependências dos estabelecimentos os funcionários e os atletas que participarão dos jogos;

II – a permanência nas dependências dos estabelecimentos onde serão realizadas as atividades esportivas somente será permitida para àqueles que estiverem completamente imunizadas contra a COVID-19;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 13 de julho de 2021 – Edição 1136

III – se o estabelecimento possuir bar ou similar, deverá ser limitada a permanência de pessoas a 60% (sessenta por cento) da capacidade, bem como respeitar as demais medidas sanitárias em vigor para este tipo de estabelecimento, inclusive quanto ao horário de funcionamento;

IV – proibida a troca de uniformes ou coletes durante os jogos entre os atletas ou outros;

V – respeitar o intervalo de 15 (quinze) minutos entre uma partida e outra, a fim de se evitar a aglomeração de pessoas;

VI – os atletas e demais pessoas que estiverem praticando atividades esportivas, deverão apresentar a carteira de vacinação, comprovando que encontram-se devidamente imunizados com as duas doses ou ainda, com a dose única em casos de imunizantes específicos;

VII – divulgar em local visível as informações de prevenção da COVID-19, estabelecidas pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal para as respectivas atividades;

VIII – permitir a utilização de vestiários, após as atividades, com a limitação de quantidade de chuveiros individuais, devendo estes serem desinfetados após o uso;

IX – cada atleta deverá portar sua própria garrafa de água com identificação, para evitar troca ou compartilhamento com outros atletas;

X – exigir a utilização de máscara durante o período de permanência no estabelecimento, exceto no período de realização da prática esportiva;

XI – intensificar a higienização dos uniformes, toalhas e outras vestimentas;

XII – os atletas deverão chegar ao estabelecimento já vestindo o uniforme de jogo;

XIII – disponibilizar recipientes dispensadores de álcool 70% (70º INPM) em todas as instalações do estabelecimento, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por todos;

XIV – realizar diariamente e constantemente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando a limpeza dos espaços, utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimão, interruptores, entre outros, com produtos sanitizantes;

XV – manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% (70º INPM) e lixeiras com tampa de acionamento;

XVI – manter ventilados todos os ambientes, dentro do possível;

XVII – orientar atletas ou prestadores de serviços que apresentarem sintomas de infecção pela COVID-19, a buscar acompanhamento médico;

XVIII – proibir atletas e funcionários confirmados com COVID-19 de ter acesso ao estabelecimento;

XIX – não permitir que atletas deixem no estabelecimento uniformes, tênis, bolas ou qualquer outro material, sendo retirados do local após a realização dos jogos;

XX – proibir o uso de bebedouros ou qualquer equipamento similar;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 13 de julho de 2021 – Edição 1136

XXI – proibir cumprimentos com beijos, abraços, aperto de mãos e outros contatos físicos;

XXII – proibir a permanência de atletas por período superior a 20 (vinte) minutos do encerramento das práticas esportivas e;

XXIII – aferição da temperatura dos atletas ou prestadores de serviços, com a utilização de termômetros sem contato, devendo vedar o ingresso de pessoa que apresentar temperatura corporal acima dos 37,5º C (trinta e sete inteiros e cinco décimos graus Celsius).

Art. 2º. Independente da modulação ou fase do Plano São Paulo, o Município poderá rever seus procedimentos a qualquer tempo para modificar o nível de restrições, de acordo com critérios técnicos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Santa Isabel, 13 de julho de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO e
SECRETÁRIA INTERINA DE ESPORTES E LAZER

SERGIO EDUARDO SIDORCO
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RUBENS BARBOSA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

NOELY DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PRISCILA BORSOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

DANIEL ALVES DE LUCENA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 13 de julho de 2021 – Edição 1136

CARLOS EDUARDO BARBOSA SOUZA BENTO

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS e
SECRETÁRIO INTERINO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

ROSA MARIA RAVAZZI MORENO DELGADO

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE CULTURA

Registrado e publicada na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO e
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Processo de Seleção de Estágio Município de Santa Isabel

Edital 01/2021

08ª CHAMADA

LISTA DOS CONVOCADOS

Data da convocação: 14/07/2021

Os candidatos deverão enviar os documentos conforme está no item 8.5 para o e-mail guarulhos@ciee.org.br até o dia **16/07/2021** (03 dias úteis depois do ato da convocação) conforme EDITAL 01/2021. Os candidatos que não enviarem a documentação no prazo serão desclassificados.

ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS					
CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
25	DOMENICA COSTA PANTA	25/08/2001	2	4	6
26	PAMELA JUSSARA VIANA DA SILVA	04/09/1999	1	4	5





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 13 de julho de 2021 – Edição 1136

27	CARINY DE ARAÚJO RAMOS	19/03/2002	2	3	5
28	ADRIANE RODRIGUES DE SOUZA	22/03/1997	3	1	4
29	LUCAS SILVA CARVALHO	19/07/2001	3	1	4
31	LUAN GABRIEL DA SILVA	18/05/1999	0	3	3

ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
3	PEDRO HENRIQUE XAVIER DE SOUZA	30/05/2003	3	5	8

DESIGN GRÁFICO

CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
2	BRUNA SOLEDADE SOUZA	26/07/1996	3	3	6

DIREITO

CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
7	VICTOR MACHADO DE MORAIS	29/11/1996	4	5	9
8	LUCAS EDUARDO REIS EVANGELISTA	20/12/1997	4	5	9
9	CARLOS CESAR ALVES LEITE JUNIOR	02/02/1999	4	5	9

ENFERMAGEM

CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
2	LARISSA PIRES VIEIRA	14/04/2002	5	5	10

ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO

CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
4	PAULO ROBERTO DA SILVA	09/10/1972	3	5	8



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 13 de julho de 2021 – Edição 1136

ENSINO MÉDIO REGULAR

CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
2	DÉBORA DA SILVA FERREIRA	18/12/2002	5	5	10

GESTÃO AMBIENTAL

CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	BEATRIZ SANTOS MOTA	20/11/1997	5	5	10

MEDICINA VETERINÁRIA

CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
2	TABATHA MACIEL MEDEIROS	08/05/2001	5	5	10
3	LILIAN DE AQUINO MENEZES	15/05/1997	5	4	9

PSICOLOGIA

CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
9	LILIANE ARAUJO DOS SANTOS	22/09/2000	4	5	9
10	ANA CAROLINA DE SOUZA FRANCA	21/11/2000	4	5	9

SERVIÇO SOCIAL

CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
2	EDMILSON SUZART MEDRADO RODRIGUES	19/06/1972	4	5	9

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	JEZREEL THIAGO BATISTA SILVEIRA	29/05/2002	5	5	10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 13 de julho de 2021 – Edição 1136

2	JÚLIA RABELO	02/11/2003	5	5	10
3	PAMELA LOURENCO CALADO	27/07/2001	4	5	9
4	DANIEL DAVI VARGAS DA SILVA	22/03/2004	4	5	9

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
2	GUSTAVO HENRIQUE PRADO DA SILVA	20/08/2003	4	4	8

TÉCNICO EM LOGÍSTICA

CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PORTUGUÊS	CONHECIMENTOS GERAIS	TOTAL
1	ALEXSANDRA RAMOS DOS SANTOS	01/02/1994	4	5	9

Processo de Seleção de Estágio Município de Santa Isabel

Edital 01/2019

18ª CHAMADA

LISTA DOS CONVOCADOS

Data da convocação: 14/07/2021

Os candidatos deverão enviar os documentos conforme está no item 9.8 para o e-mail guarulhos@ciee.org.br até o dia **16/07/2021** (03 dias úteis depois do ato da convocação) conforme o EDITAL 01/2019. Os candidatos que não enviarem a documentação no prazo serão desclassificados.

NUTRIÇÃO

CLASS.	NOME	DATA NASCIMENTO	SEMESTRE	Média
8º	LUANA DOMINGUES MACHADO	1998-04-18	03S	6,89